



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

**CONSELHO DIRETOR**  
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 154 DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE  
CERTIFICAÇÃO PARA GESTORES DAS  
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
ESTADUAIS

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 06 de junho 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.13513/2017,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no parágrafo único do art. 28 do Decreto Estadual n. 46.037, de 05 de julho de 2017, que estabelece que “para o exercício da função de gestor das unidades de conservação estaduais, o eventual ocupante deverá obrigatoriamente obter o grau de certificação a ser concedido pela Diretoria de Gente e Gestão do INEA por meio da Universidade Corporativa do Instituto Estadual do Ambiente - Universidade do Ambiente”;
- a necessidade de regulamentar o Programa de Certificação para Gestores de Unidades de Conservação Estaduais, com objetivo de conferir grau de qualificação aos profissionais que atuam nas Unidades de Conservação;



**SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE**

**inea** instituto estadual  
do ambiente

- a necessidade de desenvolver e qualificar profissionais para o exercício da função de gestor das Unidades de Conservação Estaduais, visando a uma gestão mais efetiva desses territórios e considerando as especificidades do Estado do Rio de Janeiro e a dinâmica de atuação do Instituto Estadual do Ambiente na administração dessas áreas naturais protegidas;

**RESOLVE:**

**Capítulo I – DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - Fica regulamentado, nos termos desta Resolução, o Programa de Certificação para Gestores das Unidades de Conservação Estaduais, com o objetivo de conferir grau de qualificação aos profissionais que atuam e desejam compor banco de habilitados para gestor de unidade de conservação administrada pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

**Art. 2º** - Constituem-se instrumentos do Programa de Certificação para Gestores de Unidades de Conservação Estaduais:

- I – o curso de formação teórico e prático;
- II – a avaliação de desempenho periódica; e
- III – o planejamento de gestão de unidade de conservação.

**Art. 3º** - As Certificações serão concedidas em 02 (dois) níveis em ordem ascendente, levando-se em consideração o atendimento dos requisitos referentes à formação, avaliação de desempenho e cumprimento de planejamento de gestão, conforme classificação a seguir:

- I – Certificado Nível 1: categoria inicial, conferindo a todos os profissionais que:
  - a) Comprovarem proficiência em formação específica de Nível 1, nos termos do art. 7º, I;
  - b) Obtiverem resultado bom ou excelente na avaliação de desempenho;

- c) Elaborarem planejamento de gestão para uma unidade de conservação, nos termos do art. 14, I;

**II** - Certificado Nível 2: categoria avançada, conferindo aos profissionais certificados no Nível 1 com validade vigente e que:

- a) Comprovarem proficiência em formação específica de Nível 2, nos termos do art. 7º, II;
- b) Obtiverem resultado bom ou excelente na avaliação de desempenho;
- c) Elaborarem planejamento de gestão para uma unidade de conservação, nos termos do art. 14, II;
- d) Exercerem atividades relacionadas às unidades de conservação há no mínimo 01 (um) ano.

**§1º** – O Certificado Nível 1 é obrigatório para o exercício de cargo de chefe de Unidade de Conservação e o Nível 2 é opcional para aqueles já certificados no Nível 1 que pretendem aprofundar seus conhecimentos e aprimorar suas competências.

**§2º**- O gestor que for nomeado sem possuir o grau de certificação exigido ficará automaticamente inscrito na primeira formação disponibilizada pela Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES), por meio da Universidade Corporativa do Inea – Universidade do Ambiente, estando sua permanência na função condicionada à aprovação no nível 1 do Programa de Certificação.

**Art. 4º** - São requisitos para a participação no Programa de Certificação:

**I** – exercer cargo efetivo ou em comissão na Secretaria de Estado de Ambiente (SEA) e/ou no Instituto Estadual do Ambiente (Inea);

**II** – não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data final das inscrições;

**III** - apresentar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência presencial sobre o período trabalhado na SEA/Inea, no interstício de até 6 (seis) meses anteriores à data final das inscrições;

**IV** - apresentar resultado bom ou excelente na última avaliação de desempenho individual realizada pela chefia imediata, em conformidade com as normas e rotinas de avaliação em vigor no órgão.

**Parágrafo Único** - Os servidores em estágio probatório poderão participar do Programa, respeitados os requisitos mencionados neste artigo.

## **Capítulo II – DOS INSTRUMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO**

### **Seção I – DO CURSO DE FORMAÇÃO**

**Art. 5º** – O Curso de Formação tem como objetivo capacitar o servidor a desenvolver as atividades inerentes à função de gestor de unidade de conservação.

**Art. 6º** – O Curso de Formação é de responsabilidade da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da DIGGES, por meio da Universidade do Ambiente, e será ofertado nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

**Art. 7º** - Os níveis de certificação, conforme dispostos no Art. 3º, terão grade de formação e abordagem compatíveis com o aprofundamento necessário a cada qualificação, conforme especificação abaixo:

**I** - Nível 1: apresentação das principais temáticas relacionadas à gestão de unidades de conservação, com abordagem teórica e prática, nos eixos Conceitos Básicos em Ciências Naturais, Legislação Ambiental, Biodiversidade, Gestão e Planejamento, Técnico-administrativo e Comunicação, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;

**II** - Nível 2: aprofundamento de temáticas lecionadas no nível 1, com abordagem prática e estudo de casos, nos eixos Gestão e Planejamento, Biodiversidade, Técnico-Administrativo, Comunicação e Socioambiental, com carga horária mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º – Poderão ser identificados novos eixos e propostas metodológicas pela equipe da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES) e da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE) buscando o constante aprimoramento da formação de gestores e adaptação às necessidades da gestão das unidades de conservação.

§2º - O eixo Conceitos Básicos em Ciências Naturais do Nível 1 terá carga horária de 8 (oito) horas e será obrigatório apenas para os participantes que não tenham formação na área especificada, estando os demais dispensados destas disciplinas, caso em que o Nível 1 terá carga horária de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º-** As formações para Certificação serão ofertadas anualmente para o Nível 1 e no máximo a cada 2 (dois) anos para o Nível 2.

**Art. 9º** – As avaliações do curso serão aplicadas ao término de cada nível de formação, conforme normas definidas em Edital.

## **Seção II - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 10** – A avaliação deve considerar o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, centrado na contribuição individual para o desenvolvimento da unidade de conservação.

**Art. 11** - Os servidores serão avaliados nas competências mapeadas de acordo com as normas e rotinas de avaliação em vigor no órgão.

§1º- O ciclo de avaliação será realizado pelo menos uma vez no ano.

§2º - O servidor será avaliado em 10 (dez) competências, cada qual com grau entre 1 e 4.

**§3º** - Ao final da avaliação será atribuído conceito de proficiência ao servidor de acordo com o somatório dos graus atingidos em cada competência avaliada.

**Art. 12** – Para se habilitar à certificação o servidor avaliado deverá apresentar proficiência consoante definição a seguir:

**I** - Conceito Bom: aplicado para pontuação no intervalo entre 26 e 35 pontos no somatório dos graus atingidos em cada competência avaliada;

**II** - Conceito Excelente: aplicado para pontuação no intervalo entre 36 e 40 pontos no somatório dos graus atingidos em cada competência avaliada.

### **Seção III – DO PLANEJAMENTO DE GESTÃO**

**Art. 13** – Planejamento de gestão é a atividade de planejamento que visa auxiliar de forma documentada a gestão da rotina da unidade de conservação, assim como orientar as ações para atender as metas de melhorias estabelecidas, considerando a especificidade de cada unidade.

**Art.14** - Para habilitação à certificação os servidores deverão apresentar planejamento de gestão compatível com cada nível de certificação, em consonância com o planejamento estratégico da DIBAPE:

- I-** Para o nível I da Certificação, deverá ser elaborado um plano de ação operacional anual de uma unidade de conservação, em formato a ser especificado pela GEUC, contemplando os eixos de atuação definidos e aprovados pela DIBAPE;
- II-** Para o nível II da Certificação, deverá ser elaborado um planejamento estratégico de longo prazo para uma unidade de conservação, em formato a ser especificado pela GEUC, contemplando os eixos de atuação definidos e aprovados pela DIBAPE;

**Parágrafo Único:** Se o servidor já exercer função de gestor de unidade de conservação deverá manter atualizado o planejamento apresentado, a fim de conservar a certificação alcançada, conforme inciso II, art. 16, desta Resolução.

### **Capítulo III – DA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 15** – Para cada nível de certificação será publicado edital específico na intranet do INEA, divulgando as regras de seleção, as datas de inscrição e as normas para participação e obtenção da respectiva certificação.

**Art. 16** - A certificação concedida em cada nível será válida por 03 (três) anos, a partir da data de emissão do Certificado, desde que observados os requisitos abaixo listados através de avaliação anual realizada pela DIBAPE e pela DIGGES, para manutenção da certificação:

- I** – manter 90% (noventa por cento) de frequência apurada no exercício avaliado;
- II** – desenvolver o planejamento de gestão aprovado pela DIBAPE/GEUC na certificação e renová-lo periodicamente;
- III** – completar, ao menos, 30 horas de formação anual em cursos correlatos aos eixos ofertados na certificação, sejam eles, oferecidos pela Universidade do Ambiente ou outras instituições, com apresentação do certificado de conclusão e validação pela DIGGES; e
- IV** – obter resultado bom ou excelente na Avaliação de Desempenho anual.

**Parágrafo único** – Ao servidor certificado que não esteja no exercício da função de gestor de unidade de conservação será necessária a observância apenas dos incisos I, III e IV deste artigo para manter a certificação válida.

**Art. 17** - Transcorridos 3 (três) anos da obtenção da certificação, o servidor que tiver cumprido todos os requisitos necessários para manutenção da validade da certificação mencionados nos incisos I a IV do Art. 14, deverá realizar curso de atualização, a ser ofertado pela Universidade do Ambiente, para renovação da validade da certificação.

§1º – O conteúdo, normas para a participação e respectivas avaliações do curso de atualização serão dispostas em Edital específico, sob a responsabilidade da DIGGES.

§2º - A recusa do gestor de unidade de conservação em renovar a certificação, através do curso de atualização, implicará no desligamento da função.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - O processo de certificação não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação no cargo, limitando-se a certificar profissionais aprovados e a formar um banco de potenciais gestores.

**Parágrafo único** - A obtenção da Certificação não assegura a permanência do servidor no cargo de chefe de unidade de conservação estadual, uma vez que o referido cargo é de provimento em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

**Art. 19** – A certificação de que trata este Programa poderá ser considerada para as ações de desenvolvimento e movimentação do servidor.

**Art. 20** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**

Presidente do Conselho Diretor

Publicada em 18.06.2018, DO nº 109, páginas 36 e 37